

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001758-09.2023.8.19.0000

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, pretendendo atribuir efeito suspensivo ao Agravo Interno interposto contra a Decisão proferida, pela **DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL**, em sede de Agravo de Instrumento.

Compulsando os autos, verifico que as Americanas S.A. (“Americanas”), B2W Digital Lux S.A.R.L. (“B2W”) e JSM Global S.A.R.L. (“JSM” ou “Grupo Americanas”) promoveram medida cautelar antecedente à Recuperação Judicial, junto à 04ª Vara Empresarial, visando a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante veiculado ao mercado em 11/01/2023 e seus desdobramentos.

Pretendem, portanto, além de outros, obter o adiantamento dos efeitos da suspensão das Ações e Execuções em face da Devedora - *Stay Period* -, antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Irresignado, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** interpôs Agravo de Instrumento, pugnando pela concessão do efeito suspensivo, o que foi negado pela Desembargadora **Leila Santos Lopes (DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)**.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL



Insatisfeito, o BANCO BTG PACTUAL S.A. interpôs o Agravo Interno e, imediatamente, impetrou o “writ”, visando conferir efeito suspensivo.

Via de regra, o Agravo Interno não ostenta efeito suspensivo, nos termos do art. 995 do CPC.

Logo, é cabível o “mandamus” *“para atribuir efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto contra essa Decisão ora impugnada”* (...)” (AgRg no MS nº 22.032/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 07/12/2016, DJe de 19/4/2017).

A medida cautelar em caráter antecedente à recuperação judicial é medida que visa resguardar a preservação da atividade empresária. No entanto, há necessidade de diligência com o fim de se evitar a utilização do instrumento como meio de fraude a credores, sob pena de se esvaziar o próprio intuito da Lei nº 11.101/2005, que é a manutenção da função social.

Há, portanto, além do cuidado inerente à espécie, necessidade de se realizar prévio diagnóstico da empresa, a fim de aferir a real situação econômico-financeira e jurídica antes de optar por alguma ferramenta de resguardo e soerguimento, sobretudo medidas que podem tornar-se irreversíveis.

Salienta-se que ainda haverá deliberação sobre o Plano de Recuperação.

Além disso, há necessidade de se interpretar a norma do art. 308, §3º e §4º, do CPC em cotejo com o art. 20-B da Lei nº 11.101/2005, no sentido de se promover a composição com os credores.

Considerando, deste modo, a existência de Cláusula de Compensação - sem limite de prazo de denúncia - e o perigo real e concreto



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL



de irreversibilidade da medida ante o passivo de mais de R\$ 20 bilhões, DEFIRO a liminar para conceder efeito suspensivo ao Agravo Interno apresentado pelo Impetrante, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0001512-13.2023.8.19.0000, contra Decisão prolatada pela Desembargadora Leila Santos Lopes.

Entretanto, tendo em vista a necessidade de se resguardar os efeitos do art. 6º, II e III, da Lei nº 11.101/2005, **determino o bloqueio destes valores em conta da credora até a apreciação do “mandamus”.**

Assim, reservo-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento definitivo do presente Remédio Constitucional.

Junte-se a petição apontada no Sistema, devendo ser considerada como manifestação da credora e, após, notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 dias, preste as informações.

Dê-se ciência, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Oficie-se a fim de que sejam bloqueados os valores em conta do BANCO BTG PACTUAL S.A..

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES
Relator

